

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE
Despacho Normativo n.º 53/2010 de 19 de Julho de 2010

Considerando o Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho de 2006, com as alterações dos Despachos Normativos 62/2008 de 15 de Julho e 78/2008 de 1 de Setembro.

Considerando que o Anexo I do referido diploma prevê o Regulamento de Utilização de Sistema de Pagamento a Fornecedores pelas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que urge actualizar as condições do acesso ao crédito junto das instituições financeiras.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho de 2006

As alíneas a) e b) do n.º 3 da Cláusula 4ª do Anexo I do Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho de 2006, com as alterações dos Despachos Normativos 62/2008 de 15 de Julho e 78/2008 de 1 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 4.ª

Juros Credores e Obrigações da Instituição de Crédito

1. ...

2. ...

3. ...

a) Para montantes em dívida até 12 meses: Euribor a 1 mês, na base 360 dias, acrescida de um spread de 1,750%.

b) Para montantes em dívida superiores a 12 meses: Euribor a 1 mês na base 360 dias, acrescida de um spread de 1,750%.

4.

5. ...

6. ...»

Artigo 2º

Republicação

O Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho de 2006, na sua redacção actual, é republicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo produz efeitos a 18 de Setembro de 2009.

5 de Julho de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Anexo

(Republicação do Despacho Normativo n.º 30/2006 de 6 de Julho de 2006)

1. São aprovadas as cláusulas gerais do SPF, de acordo com o Anexo I do presente despacho normativo e que dele faz parte integrante.

2. A adesão ao SPF é processada da seguinte forma:

a) Os fornecedores que tenham aderido aos sistemas de pagamento definidos no âmbito dos Despachos Normativos n.º 89/98, de 26 de Março e 319/98, de 3 de Dezembro (Sistema de Pagamento a Farmácias, Sistema de Pagamento a Armazenistas de Produtos Farmacêuticos, Sistema de Pagamento a Convencionados e Sistema de Pagamento a Fornecedores Estratégicos), descritos no Anexo II, transitam automaticamente para o Sistema aprovado pelo presente despacho normativo, salvo comunicação em contrário por parte do mesmo à Sudaçor, S.A.;

b) Os fornecedores que pretendam aderir ao Sistema aprovado pelo presente despacho normativo, devem submeter o seu pedido a qualquer US do SRS, ou entregue à Sudaçor, nos termos constantes do Anexo III;

c) A minuta de contrato a estabelecer com a Instituição de Crédito deverá ser homologada pelas Tutelas da Saúde e Finanças;

d) Para efeitos do número anterior, por despacho das Tutelas da Saúde e das Finanças, e sob proposta da Sudaçor, S.A., são fixados limites máximos por cada US, de acordo com as previsões das reais necessidades de tesouraria daquelas;

e) Sem prejuízo do referido na alínea anterior e por forma a garantir o pagamento aos fornecedores do SRS por parte da Instituição de Crédito, sempre que qualquer US ultrapassar o respectivo limite máximo fixado, a Instituição de Crédito comunica de imediato à Sudaçor, S.A. o montante do desvio verificado, o qual é liquidado por esta à Instituição de Crédito, utilizando-se para o efeito parte ou a totalidade dos duodécimos relativos ao Subsídio de Exploração da US, dos meses imediatamente seguintes à comunicação;

3. A adesão ao SPF, implica a aceitação por parte dos fornecedores, de um prazo de pagamento de 60 dias, a contar da data de emissão da factura, nos termos do presente despacho normativo, de acordo com as cláusulas definidas no Anexo I.

4. O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2006.

5. São revogados os Despachos Normativos n.º 89/98, de 26 de Março, n.º 319/98, de 3 de Dezembro e n.º 42/2003, de 27 de Novembro.

6. Até à total regularização das responsabilidades assumidas pelas US ao abrigo dos Despachos Normativos a que se refere o número anterior, mantêm-se em vigor as condições constantes dos citados Despachos.

Anexo I

Cláusulas Gerais do Sistema de Pagamento a Fornecedores

Definições

Fornecedor aderente: fornecedor de bens e/ou serviços de Unidade de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, ao qual foi aprovada a adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores e publicado o respectivo Despacho Normativo de aprovação da adesão.

Unidade de Saúde (US): entidades do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, Unidade de Saúde de Ilha, Centro de Saúde, Centro de Oncologia e Hospital.

Instituição de Crédito: Instituição de Crédito que procederá ao pagamento das responsabilidades assumidas pelas US, relativamente aos bens e serviços descritos no Anexo V, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo.

Saudaçor: Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde, S.A..

SPF: Sistema de Pagamento a Fornecedores.

SRS: Serviço Regional de Saúde.

Cláusula 1.^a

Definição e Adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores

1. O Sistema de Pagamento a Fornecedores (“SPF”) regula o pagamento, através de Instituição de Crédito, da facturação emitida pelos fornecedores de bens e serviços às US do Serviço Regional de Saúde (“SRS”).

2. No âmbito do SPF, cada uma das US relaciona-se com a Instituição de Crédito, nos termos e condições a comunicar pela Saudaçor, de acordo com o contrato estabelecido com essa Instituição de Crédito.

3. Os fornecedores que desejem aderir ao SPF devem submeter a uma US do SRS ou à Saudaçor o pedido de adesão, conforme anexo III, indicando o Número de Identificação Bancária (“NIB”) e Instituição Financeira para o qual devem ser processadas as transferências relativas às facturas apresentadas para pagamento dos bens e/ou serviços prestados às US, devendo o mesmo ser actualizado, sempre que ocorram alterações.

4. A aprovação da adesão ao SPF é efectuada por despacho conjunto dos membros do Governo das Tutelas da Saúde e das Finanças, após parecer da Saudaçor, e publicado em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, e abrange qualquer US do SRS.

5. Compete à Saudaçor submeter a aprovação dos processos de adesão, e comunicar a respectiva aprovação aos fornecedores aderentes, às US do SRS e à Instituição de Crédito contratualizada.

6. Os bens e serviços passíveis de serem incluídos no SPF, são os constantes do Anexo IV.

Cláusula 2.^a

Facturação dos Fornecedores Aderentes

1. O fornecimento de bens ou a prestação de serviços por parte dos fornecedores é efectuada com base em requisição por parte da US do SRS.

2. Os fornecedores devem entregar à US guia de remessa e/ou factura, com identificação clara do respectivo número de requisição da US, apresentando como prazo de vencimento 60 dias após a data da emissão da factura.

Cláusula 3.^a

Conferência da Faturação pela US

1. A US deve, através dos respectivos serviços de contabilidade ou órgão competente, no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da factura, enviar à Instituição de Crédito listagem das facturas confirmadas, contendo a informação relevante para processamento do pagamento, nomeadamente, nome do fornecedor, número de contribuinte, número e data da factura e valor a pagar, anexando as respectivas cópias ou duplicados das facturas.
2. Das facturas não confirmadas de acordo com o número anterior, a US deverá comunicar ao respectivo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de emissão da factura, das eventuais regularizações a efectuar.

Cláusula 4.^a

Juros Credores e Obrigações da Instituição de Crédito

1. A Instituição de Crédito fica irrevogavelmente autorizada a pagar aos fornecedores cuja adesão ao SPF se encontre autorizada, o valor da factura, nos termos da cláusula anterior, passados 60 dias a contar da data da sua emissão.
2. O pagamento a que se refere o número anterior será efectuado pela Instituição de Crédito por transferência bancária, para o NIB indicado pelo fornecedor aderente.
3. A Instituição de Crédito fica irrevogavelmente autorizada a cobrar juros às respectivas US do SRS sobre os montantes pagos de acordo com o número anterior e que se encontrem em dívida, bem como dos juros vencidos e não pagos, de acordo com as seguintes taxas:
 - a) Para montantes em dívida até 12 meses: Euribor a 1 mês, na base 360 dias, acrescida de um spread de 1,750%.
 - b) Para montantes em dívida superiores a 12 meses: Euribor a 1 mês na base 360 dias, acrescida de um spread de 1,750%.
4. Para além dos custos financeiros referidos no número anterior, não haverá lugar a quaisquer outros custos, de taxas ou serviços prestados pela Instituição de Crédito, no âmbito deste SPF, quer para os fornecedores aderentes, quer para as US.
5. Até ao dia 10 de cada mês, a Instituição de Crédito deve remeter às respectivas US a confirmação dos valores pagos e recebidos no mês anterior e juros debitados, em conformidade com a listagem referida no ponto 1 da Cláusula 3.^a.
6. A Instituição de Crédito deve enviar à Sudaçor, até ao dia 15 de cada mês, informação consolidada referente à utilização do SPF por parte de cada US do SRS.

Cláusula 5.^a

Denúncias

1. Os fornecedores aderentes que pretendam deixar de o ser, devem comunicar à Sudaçor, com antecedência mínima de 60 dias a sua intenção de denúncia, a qual o comunicará a todas as US do SRS e à Instituição de Crédito.
2. A Instituição de Crédito pode rescindir o contrato, nos termos e condições definidas no mesmo, devendo, no prazo mínimo de 6 meses, comunicar, por escrito, por carta registada com aviso de recepção, à Sudaçor da intenção de rescisão.

Cláusula 6.^a

Jurisdição

A resolução de todas as questões emergentes do presente clausulado compete ao Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO II

Lista de fornecedores a que se refere a alínea a) do n.º 2 do Despacho Normativo 30/2006, de 5 de Julho

FORNECEDOR
Açorclean
Açorprojecto
Adélio Mancebo
Adriano Figueiredo
Agência de Viagens Teles
Air Liquide, Lda
Alves & Sequeira, Lda
Amaro Oliveira, Lda
António Manuel Lima Lopes
Applied Biosystems
Associação Nacional de Farmácias
Azormed
Bárbara Ourique
Bristol Meyers Squibb
Carla Buarque Valadão
Carla Marina Magalhães
Carlos Vasconcelos
Casa de Saúde do Espírito Santo
Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição
Casa de Saúde de São Miguel
Casa de Saúde de São Rafael
Centro Educação e Reabilitação da Ilha Terceira
Centro de Fisioterapia da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Centro de Fisioterapia de Angra
Centro de Fisioterapia Lar Dom Pedro V
Centro Recuperação António Lopes
CER, Lda

Christina Van Hamersveld
CITEL II
Cláudia Romeiro
Construtora
Costa & Martins, Lda
Daniel Raposo Sousa, Lda
Dianicol
Dinarte Dâmaso
Dutras, Lda.
ED
Eduardo Caetano Sousa
Emanuel Andrade
Emanuel Ribeiro Lda
Emater
Equiprais
Eurofer Saúde
Farmácia Amaral
Farmácia Central
Farmácia da Madalena
Farmácia Fernandes
Farmácia Lisboa
Farmácia Menezes
Farmácia da Santa Casa da Misericórdia da Povoação
Farmácia Pimentel
Farmácia da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Farmácia Sousa
Farmácia Vasconcelos
Farmácia das Velas
Farmaçor, Lda
Ferreira Soares
Fisiomedio Lda.
Fisiopraia Lda
Foto Jovial - Silva Machado & Faria Lda
Francisco Silva Ribeiro
Frederico Vasconcelos

Gaspar Manuel Santos Cordeiro
Genzyme Portugal
Gertal
H. B. Physio
Hélio José Gomes Alemão
Hortafisio
Hortatur - Agência de Viagens, Lda
Hospimédica
Humberto Goulart
Humberto M Silva Silveira
Isabel Varela
J A Bettencourt
J. Silva Jr
João Medeiros
José Gregório Oliveira Sousa
José Manuel Faria
Laboratório de Análises Clínicas Dra. M Conceição Bettencourt, Lda
Laboratório de Análises Clínicas Adelino Andrade & Sousa, Lda
Laboratório de Análises Clínicas Adelino Noronha
Laboratório de Análises Clínicas Atlantilab
Laboratório de Análises Clínicas Brum & Freitas Lda
Laboratório de Análises Clínicas Dr. Aires & Terezinha Raposo
Laboratório de Análises Clínicas Dra. Teresa Sampaio
Laboratório de Análises Clínicas Machado
Laboratório de Análises Clínicas Rhesus
LN Produtos Hospitalares
Luís F Ferreira Silveira
Luís Guilherme Ferreira Silva
Luís Peixoto, Lda
Luizes, Lda
Maria Fátima Fraga
Maria Carmelo Toste
Maria Fátima Costa Fraga

Manuela Azevedo
Marques Silva
Medifarma, Lda
Multiforma
N O Frayão
Nanques Farma
Octapharma
Oliveira Leitão & Pena
Pacliana - Patologia Clínica e Análises, Lda
Padaria Popular
Paim & Pimentel, Lda
Paula Cristina Borges
Peixefrio
Proconfar - Prod de Consumo e Farmacêuticos
Quimaçor, Lda
R Costa
REA
Renato Resendes, Lda
Roque & Pavão
Ruben Peixoto
Rui Felton Pimentel
Sata Air Açores, SA
Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Siemens
Soldaxis
Speculum
Susana Falcão
Teófilo S ^a
Termofaial
Thomas Spiker
Tipografia Açor
Topatlântico
Turangra
UDS
Unipélago, Lda.
Uniself, Lda

Urialdo Bettencourt
Valentim & Ávila
Viavitória
Walter Oliveira Ponte Lda
WOP Horta
36F – Comércio de Acessórios e Parafusos, Lda
Otis Elevadores, Lda
Sucesso 24 Horas, Lda
H.R. Produtos Químicos, Lda
Abbott Laboratórios, Lda
Siemens Medical Solutions Diagnostics Europe Limited – Sucursal em Portuga
DAP – Diagnóstico em Anatomia Patológica, Lda
Pierre Fabre Médicament Portugal, Lda

Anexo III

Contrato de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores

[nome do fornecedor de bens ou prestador de serviços], com o número de identificação fiscal [NIF], titular [do alvará n.º.....em vigor na Direcção Regional de Saúde ou do contrato n.º registado na Direcção Regional de Saúde], com o fax n.º [nº de fax], com sede em [rua, freguesia, código postal e concelho], declara que aceita as condições e obrigações conforme Sistema de Pagamento a Fornecedores, aprovado pelo Despacho Normativo n.º [nº/ano], de [data do despacho normativo], do qual tem perfeito conhecimento e a que dá o seu acordo, designadamente quanto ao prazo de 60 dias para recebimento da sua facturação, a ser efectuado por instituição bancária em nome das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, para a conta bancária de que é titular na Instituição Bancária [nome da instituição bancária], com o NIB [nº do NIB].

Mais declara que aceita, para a resolução de todas as questões emergentes do Despacho Normativo referido acima, o órgão competente é o Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Assinatura e identificação da(s) pessoa(s) com competência para obrigar o fornecedor]

[Carimbo ou selo branco do fornecedor]

Anexo IV

Lista dos bens e serviços passíveis de serem pagos através do SPF

1. Serviços prestados por entidades com as quais existam convenções estabelecidas no âmbito da Portaria n.º 4/2006, de 5 de Janeiro;
2. Aquisições efectuadas através da central de compras estabelecida pela Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro, excepto bens de investimento;
3. Produtos farmacêuticos;
4. Material de consumo clínico e laboratorial;
5. Produtos alimentares e de refeições a doentes e funcionários;
6. Bens e serviços de higiene, limpeza, recolha e tratamento de lixos;
7. Serviços de vigilância de instalações;
8. Combustíveis e gases medicinais;
9. Passagens aéreas ou outras formas de deslocação e estadias;
10. Electricidade, gás, água e combustíveis;
11. Recrutamento, selecção e gestão de recursos humanos na área da saúde e da assistência social;
12. Equipamentos e instalações;
13. Actividades de anatomia patológica.